

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS**

**JANAÍNA MACHADO STURZA**

**VALMIR CÉSAR POZZETTI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

B615

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Janaína Machado Sturza, Valmir César Pozzetti – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-029-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Biodireito. 3. Direito dos animais. XXXI Congresso Nacional do CONPEDI Brasília - DF (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

## BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

---

### **Apresentação**

A edição XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF, evidenciou, mais uma vez, os avanços científicos no âmbito do Biodireito e Direito dos animais, como área autônoma na produção acadêmica em diversos Programas de Pós-Graduação do país. Os trabalhos apresentados abordam uma conjuntura de temas e ideias necessárias à reflexão da comunidade científica sobre os diversos problemas relacionados ao Biodireito e Direito dos Animais e a necessidade de se encontrar soluções sustentáveis através da legislação e criação de políticas Públicas, diante dos novéis desafios que a área apresenta. E, dentro deste contexto, no Grupo de Trabalho BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I, pode-se observar contribuições importantíssimas para a área de Ciências Sociais Aplicadas; além de profícuo debate de todos os expositores que estiveram presentes fisicamente na sala. Dentro deste contexto, o presente relatório faz destaque aos trabalhos apresentados no dia 28 de novembro de 2024, o qual foi coordenado pelos professores doutores Janaina Machado Sturza (UNIJUÍ) e Valmir César Pozzetti (UFAM e UEA). Assim, a obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores ad hoc, para apresentação oral no evento, de forma presencial. Os temas apresentados são instigantes e constituem significativas contribuições para as reflexões dos Programas de Pós Graduação em Direito, reunidos no CONPEDI. Apresentamos, assim, os trabalhos desta edição. O trabalho desenvolvido por Janaína Machado Sturza, Claudia Marília França Lima Marques e Milena Cereser da Rosa, intitulado “A ÉTICA DA ALTERIDADE ENQUANTO RESPONSABILIDADE SOCIAL: O DIREITO HUMANO À SAÚDE MENTAL DOS REFUGIADOS COM DEFICIÊNCIA” abordou a temática dos refugiados com deficiência no contexto do direito humano à saúde mental, sob as lentes da alteridade. Já o trabalho intitulado “A GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO NO BRASIL E NOS EUA: UMA ANÁLISE DO DIREITO COMPARADO”, de autoria de Laryssa Martins de Sá, Luciano De Jesus Souza e Paulo Rubens Parente Rebouças, investigou as questões relacionadas à barriga de aluguel, focando nos valores econômicos quantitativos, qualitativos e sociais que envolve o processo da gestação por substituição clandestina e as consequências que advirão desta prática, uma vez que que, no Brasil, esta questão está amparada somente por Resoluções do Conselho Federal de medicina e não em legislação. Já os autores Taís Viga de Albuquerque Oliva Souza e Adriano Luiz do Vale Soares, no trabalho “A TERAPIA ANTAGONISTA DE TESTOSTERONA VOLUNTÁRIA PARA REINCIDENTES EM CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL” analisaram a possibilidade de adotar, no ordenamento jurídico brasileiro, a utilização da Terapia Antagonista de Testosterona

(castração química), para verificar se é possível, através dela, diminuir ou controlar os casos alarmantes de violência sexual contra mulheres, crianças ou pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade. Já os autores Gustavo Roberto Dias Tonia, Daniela Braga Paiano e Marcelle Chicarelli da Costa, no trabalho intitulado “DA PROTEÇÃO DA CEDENTE NOS INSTRUMENTOS DE CESSÃO UTERINA: ASPECTOS CONTRATUAIS”, fizeram uma análise crítica acerca da proteção da cedente nos instrumentos de cessão uterina, sobre as cláusulas contratuais essenciais para assegurar tal proteção, identificando eventuais omissões que possam ser corrigidas a fim de trazer equilíbrio à relação negocial. experiência e às necessidades, mas também uma falha sistemática em garantir sua autonomia e dignidade durante todo o processo. Segundo linha de raciocínio semelhante, o trabalho intitulado “DESAFIOS ÉTICOS E REGULATÓRIOS EM PESQUISAS CLÍNICAS COM SERES HUMANOS NO BRASIL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA NOVA LEI N. 14.874/2024”, de autoria de Edith Maria Barbosa Ramos, Cristiane Gomes Evangelista e Anderson Flávio Lindoso Santana, analisam os desafios éticos e regulatórios em pesquisas clínicas com seres humanos no Brasil. Seguindo o mesmo raciocínio ético, os autores: Gabrielle Scola Dutra, Claudia Marília França Lima Marques e Nicoli Francieli Gross, no trabalho “DIREITO HUMANO À SAÚDE E GÊNERO: A SAÚDE MENTAL DAS MULHERES MIGRANTES NO CONTEXTO DAS CRISES CLIMÁTICAS SOB A ÓTICA BIOPOLÍTICA DO DIREITO FRATERNAL” buscaram aprofundar suas análises no direito humano à saúde mental das mulheres migrantes que estão na condição de refugiadas climáticas no contexto das crises climáticas. Já o trabalho intitulado “EUTANÁSIA E BIOÉTICA: UM PARALELO ENTRE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E HOLANDESA”, de autoria de Cláudio Santos Barros, Maria Célia Delduque N. P. As e José Aristóbulo Caldas Fiquene Barbosa apresentou uma pesquisa sobre o instituto da Eutanásia, no contexto Bioético, realizando um estudo comparado deste instituto, na Holanda. Seguindo linha de raciocínio ético semelhante, as autoras Camila Gonçalves da Silva, Helena Maria Zanetti de Azeredo Orselli e Priscila Zeni De As, no trabalho intitulado “IRMÃO SALVADOR: DIREITOS FUNDAMENTAIS PARA QUEM?” exploram a complexa e delicada questão do irmão salvador, uma prática que envolve a concepção de uma criança com determinados genes compatível para salvar a vida de um irmão ou irmã doente, buscando demonstrar a preocupação com a regulamentação das práticas de reprodução humana assistida. Em linha de raciocínio semelhante, no tocante à ética, o trabalho “REFLEXO DA COMPREENSÃO DE VULNERABILIDADE NA AUTONOMIA REPRODUTIVA DA MULHER” de autoria de Iara Antunes de Souza e Luiza Pinheiro Chagas Leite Souza, buscam identificar, de modo argumentativo, os reflexos da mudança da compreensão da vulnerabilidade junto à autonomia reprodutiva das mulheres, não somente em perspectiva patrimonial, mas em questões relativas à própria existência e autodeterminação do corpo. Já o trabalho intitulado “O SURGIMENTO DOS NEGÓCIOS BIOJURÍDICOS E A (IM)POSSIBILIDADE DE

UTILIZAÇÃO DAS RESOLUÇÕES MÉDICAS COMO FORMA DE INTEGRAÇÃO DA NORMA OMISSA DIANTE DAS LACUNAS LEGISLATIVAS” dos autores Augusto de Lima Camargo, Rafael Alves dos Santos e Rita de Cassia Resquetti Tarifa Espolador, analisam a possibilidade de utilização das resoluções médicas como forma de integração da norma omissa ante as lacunas legislativas existentes para regulamentação dos negócios biojurídicos. Seguindo linha de raciocínio ético semelhante, os autores Andrea Natan de Mendonça, Marcelo Kokke e Talisson de Sousa Lopes, no trabalho intitulado “REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA E INSEMINAÇÃO CASEIRA: INTERFACES ENTRE BIOÉTICA E BIODIREITO” analisam a reprodução assistida no Brasil, destacando suas implicações jurídicas e bioéticas, com base no artigo 226, § 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.263/1996. Já o trabalho “NUNCA MAIS DE COMPANHIA PODEM SER HERDEIROS? UMA ANÁLISE A PARTIR DAS PERSPECTIVAS ANIMALISTA E CIVILISTA” de autoria de Paloma Tonon Boranelli e Zilda Mara Consalter realiza uma análise das relações familiares multiespécies e suas consequências, polêmicas, no Direito Brasileiro, no tocante à ideia de que um animal seja sujeito na sucessão testamentária. No mesmo sentido da proteção animal, os autores Victória Moreira Liberal e, Wellington Ferreira Figueiredo, no trabalho intitulado “FATALIDADES AÉREAS E ASCENSÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DOS ANIMAIS: UMA REFLEXÃO SOBRE DIREITOS E RECONHECIMENTO LEGAL” exploram a interseção entre o direito dos animais e os casos de fatalidades aéreas envolvendo animais e suas intercorrências, e apresentam legislação que reconheça os animais como sujeitos de direito. Já os autores Júlia Klehm Fermino e Rafael Lazzarotto Simioni discutem a fundamentação de princípios jurídicos próprios do Direito Animal, incluindo um princípio de caráter pós-humanista, a decência, no trabalho intitulado “A DECÊNCIA COMO UM PRINCÍPIO DO DIREITO ANIMAL”. Na mesma linha de raciocínio, os autores Valmir César Pozzetti, Taís Viga de Albuquerque Oliva Souza e Bruno Cordeiro Lorenzi, analisam o processo de transgenia realizado pelos laboratórios de biotecnologia, em vacas geneticamente modificadas, advertindo sobre as consequências éticas e sanitárias que o processo acarreta para a saúde dos animais e dos seres humanos. Os trabalhos, sem exceção contribuíram com temas atuais para o desenvolvimento sustentável. Biodireito e direitos dos animais, permitindo-se um olhar mais atento para as relações humanas, animais e meio ambiente, dentro de um contexto construtivo, para se desenvolver políticas Públicas que nos permite avançar com segurança no âmbito das relações bioéticas; contribuindo, assim, com a promoção da dignidade animal e humana, harmonizando-as com o meio ambiente, promovendo-lhes a alteridade. Desejamos, pois, a todos, uma excelente leitura.

Profa. Dr. Janaina Machado Souza – UNiJUÍ (Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do sul)

Prof. Dr. Valmir César Pozzetti - Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e  
universidade Federal do Amazonas (UFAM)

# FATALIDADES AÉREAS E ASCENSÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DOS ANIMAIS: UMA REFLEXÃO SOBRE DIREITOS E RECONHECIMENTO LEGAL

## AIR FATALITIES AND THE RISE OF THE LEGAL PERSONALITY OF ANIMALS: A REFLECTION ON RIGHTS AND LEGAL RECOGNITION

Victória Moreira Liberal <sup>1</sup>  
Wellington Ferreira Figueiredo <sup>2</sup>

### Resumo

O artigo explora a interseção entre o direito dos animais e os casos de fatalidades aéreas envolvendo animais e suas intercorrências, além de avaliar e apresentar legislação que reconheça os animais como sujeitos de direito. O direito dos animais surge como fundamental no campo do direito, nesse contexto não existe uma proteção apenas ao meio ambiente, mas avalia os animais como sendo integrados aos humanos, a intenção da aplicação da legislação é coibir atos de violência, crueldade e maus tratos a animais. Além disso, esse artigo faz um panorama histórico e atual do debate sobre os direitos dos animais, bem como apresenta personalidade jurídica deles. A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em 1978, cria documento normativo referente à proteção dos animais, na qual reconhece o valor da vida de todo ser vivo, de sua dignidade, respeito e integridade dos animais. No Brasil destaca-se a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 225 proibindo atos de crueldade contra os animais e a Lei nº 9605 de 1998 que define os Crimes Ambientais, além de algumas leis esparsas, demonstrando o interesse crescente pelos direitos dos animais. Tema abrangente, com diversas situações a serem avaliadas, na qual essa pesquisa procura apontar alguns casos e a importância do entendimento do direito para cumprir a legislação.

**Palavras-chave:** Animais, Direito dos animais, Personalidade jurídica, Fatalidades aéreas, Legislação ambiental brasileira

### Abstract/Resumen/Résumé

The article explores the intersection between animal rights and cases of aerial fatalities involving animals and their interurrences, in addition to evaluating and presenting legislation that recognizes animals as subjects of law. Animal rights emerge as fundamental in the field of law; in this context, there is not only protection of the environment but also an evaluation of animals as beings integrated with humans. The intention behind applying such legislation is to curb acts of violence, cruelty, and mistreatment towards animals.

---

<sup>1</sup> Advogada. Pós-graduada em Docência no Ensino Superior pela Faculdade Anhanguera. Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

<sup>2</sup> Graduado em Química pela Universidade de Itaúna. Pós-graduado em Ensino de Biologia e Química pela Faculdade Batista. Mestrando em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

Furthermore, this article provides a historical and current overview of the debate on animal rights, as well as presents their legal personality. The Universal Declaration of Animal Rights, proclaimed by UNESCO in 1978, creates a normative document regarding the protection of animals, recognizing the value of the life of every living being, its dignity, respect, and the integrity of animals. In Brazil, the Federal Constitution of 1988, particularly in its Article 225, stands out by prohibiting acts of cruelty against animals, and Law No. 9605 of 1998 defines Environmental Crimes. Additionally, some scattered laws demonstrate the growing interest in animal rights. This is a comprehensive theme, encompassing various situations to be evaluated, in which this research seeks to highlight some cases and the importance of understanding the law to ensure compliance with the legislation.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Animals, Animal rights, Legal personality, Aerial fatalities, Brazilian environmental legislation

## INTRODUÇÃO

Desde o surgimento da humanidade, o homem tem usufruído e vem transformando os recursos que a natureza oferece. No meio ambiente o ser humano não vive isolado, e ao longo da vida compartilha uma parte da vida com outras espécies de animais e vegetais, porém o homem quase esquece das outras formas de vida na terra. Esse comportamento antropocêntrico, enraizado em costumes e práticas culturais, não só deteriora o equilíbrio ecológico, como também o valor intrínseco das demais formas de vida, tratando-as como meros recursos à disposição humanos.

Com o passar dos anos o mundo vem trazendo para o debate as questões ambientais e o entendimento jurídico sobre os direitos dos animais, traz à luz o sentido de aproximação entre semelhanças dos homens com os animais, o meio ambiente ecologicamente equilibrado requer um tratamento igualitário e respeitoso entre as formas de vida.

De acordo com Zimmermann (2013, p.3), “[...] algumas teses filosóficas, o ser humano não é o único animal merecedor de respeito e consideração por parte do Estado e da sociedade, características hoje refletidas nos direitos fundamentais que o asseguram contra todo e qualquer ato degradante e cruel ou, como se costumou a definir, desumano”. Os filósofos sempre buscaram destacar a importância do direito dos animais e a relação com o homem, apontado a utilização dos animais para benefício próprio e de pôr serem tratados como seres inferiores.

No meio natural, a relação do homem com a natureza é fundamental, para que haja respeito e um convívio sadio, além disso, é importante que o ser humano compreenda o papel de cada espécie, bem como a importância de ter sua diversidade respeitada, protegida, de forma a proporcionar o equilíbrio, mas também o respeito e proteção de cada espécie animal.

O presente estudo se propõe a uma investigação sobre a evolução dos direitos dos animais, explorando o emergente movimento que busca o reconhecimento jurídico desses seres como sujeitos de direito. As recentes transformações no campo jurídico e filosófico têm desafiado a visão tradicional destes seres, instigando um debate profundo sobre a legitimidade e extensão de seus direitos.

A introdução destes temas no discurso jurídico contemporâneo não demanda somente uma análise crítica das normas vigentes, como também exige uma extensa reflexão sobre o potencial das legislações em acompanhar o movimento de reconhecimento do direito animal.

Ao concentrarmos nossa atenção em áreas específicas, como o transporte aéreo animal, onde recentes e lamentáveis incidentes seguem expondo as fragilidades regulatórias alarmantes, somos levados a questionar se os avanços no reconhecimento de direitos são suficientes para assegurar a implementação efetiva de normas para o bem-estar desses seres.

Os animais são seres considerados como sencientes, ou seja, seres que são capazes de experimentar sensações e emoções, tais como dor, prazer, medo e preocupações. Diante dessa realidade o direito ambiental tendo como foco a necessidade de melhorias na legislação para proteção deles. Esta pesquisa se propõe a compreender historicamente a evolução da relação entre animais e seres humanos, como forma de mostrar a evolução do pensamento humano. Além disso, a presente pesquisa busca apresentar uma abordagem das leis atuais em relação a proteção animal, bem como as suas falhas e acertos, e reforça a importância de reconhecer o valor intrínseco dos animais, assim como fazemos em relação aos seres humanos.

## **1 A IMPORTÂNCIA DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

O direito dos animais ou movimento de defesa surge como uma ideia fundamental importante no ramo do direito, a fim de proteger os seres vivos, o ecossistema e as espécies que nela habitam. Além da evolução nos direitos que perpetuam sobre a importância de os animais serem tratados como sujeitos pertencentes ao meio ambiente, e para tal, exige-se um esforço de associações protetoras na aplicação de leis, e como consequência uma análise dos debates jurídicos que possa julgar atos de crueldade, bem com atitude de maus tratos.

Para Pazó (2014), na evolução do direito dos animais, eles passarão a ser considerados sujeitos de direito e terão essa questão estendida como direito de personalidade. Esse desenvolvimento do direito pode ser entendido também como direitos fundamentais, aqueles que preservam a vida, liberdade e respeito, que tende a coibir atos de violência, crueldade e maus tratos.

O embasamento legal dos direitos dos animais pode ser representado por aqueles que defendem a vida: na qual baseia que os animais não devem ser mortos desnecessariamente, defendem ao direito à liberdade: condenando que animais vivem confinados em cativeiro e serem tratados de forma cruel, defendem o direito à integridade física e psicológica: proibindo atos de torturas, abuso ou negligência.

Na natureza é fundamental a compreensão da relação do homem com o meio ambiente, bem como o respeito e a boa convivência, tornando o meio equilibrado e ecologicamente sadio, para que exista essa dinâmica é preciso respeitar a diversidade, além de proteger o espaço natural, mas também o respeito e proteção de cada espécie animal.

Sobre a relação do homem com o meio ambiente a pesquisadora Gomes afirma:

A moral e a ética são de extrema importância nesta relação, e mais especificamente para proteção da fauna, pois a natureza deixou de ser tratada como um todo vivo, o homem busca apenas o seu próprio benefício, e na maioria das vezes o legislador ambiental ao proteger os animais, busca garantir apenas a manutenção da biodiversidade, e não o direito à vida, bem-estar e respeito que cada animal deve ter em decorrência de sua individualidade. (Gomes, p.05, 2010).

A relação debatida entre homem e animal aborda diversas dúvidas entre os direitos dos animais, o ponto crucial é se todos os animais possuem o mesmo direito em relação aos outros. De acordo com Pazó (2014b), “[...] Especismo é a discriminação ao animal não-humano. No especismo os animais são tratados de maneira inferior da condição humana, propriamente seriam considerados indignos por serem diferentes, baseando na ideia que seriam menos inteligentes.

A ideia para condenar o especismo surge a partir da proposta que os animais devem ser tratados no sentido do princípio da igualdade de direitos. O filósofo Singer propõe:

A igualdade é uma ideia moral, e não a afirmação de um fato. Não existe nenhuma razão obrigatória do ponto de vista lógico para uma diferença factual de capacidade entre duas pessoas justificar qualquer diferença na consideração que damos às suas necessidades e interesses. O princípio da igualdade dos seres humanos não constitui uma descrição de uma suposta igualdade factual existente entre os seres humanos: trata-se de uma prescrição do modo como devemos tratar os seres humanos. (Singer, p.324,2002).

A legislação brasileira avançou na ampliação nos direitos dos animais, mas ainda existe um longo caminho para ser estudado e debatido quando analisado esse tema. Será que todos os animais possuem o mesmo direito? Animais silvestres ou domésticos recebem o mesmo tratamento do que aqueles que são criados para indústria alimentícia?

## **2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E O RECONHECIMENTO DOS ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITOS**

### **2.1 Análise das Leis Atuais no Brasil Relacionadas à Proteção Animal**

A proteção animal no Brasil é regulamentada por um conjunto abrangente de leis e decretos que visam garantir o bem-estar e os direitos dos animais. A Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605/1998) é uma peça central desse arcabouço jurídico, estabelecendo sanções penais e administrativas para atividades prejudiciais ao meio ambiente, incluindo os maus-tratos aos animais. Especificamente, o artigo 32 desta lei criminaliza atos de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilações a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, impondo penas de detenção de três meses a um ano, além de multas.

Outro pilar importante é a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 225, § 1º, inciso VII, atribuiu ao poder público a responsabilidade de proteger a fauna e a flora, proibindo práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. Essas disposições elevam a proteção animal a um patamar constitucional, destacando a importância da preservação ambiental e do bem-estar animal como questões de interesse público.

Além dessas, existem legislações estaduais e municipais que complementam o arcabouço jurídico nacional. Exemplos incluem a Lei Municipal n.º 14.483/2007 de São Paulo, que regula a criação, propriedade, bem como a Lei Estadual Mineira n.º 22.231/2016 que definiu os maus tratos contra animais e, no dia 18 de dezembro de 2020, acrescentou o parágrafo único de seu art. 1º que compreende os animais como seres sencientes (seres dotados de sentimentos, incluindo medo e dor) e sujeitos de direito despersonalizados.

### **2.2 Discussão sobre as Iniciativas Legislativas e Propostas de Emenda Constitucional**

Nas últimas décadas, o Brasil tem vivenciado um crescente movimento em direção ao fortalecimento dos direitos dos animais, refletido em várias iniciativas legislativas e propostas de emendas constitucionais. Esse movimento é impulsionado por uma mudança cultural e social que reconhece os animais como seres sencientes, dotados de sentimentos e necessidades próprias, e busca alinhar o país com as tendências internacionais de proteção animal. As discussões em torno dessas iniciativas destacam a importância de se estabelecer um arcabouço

jurídico robusto que reconheça os animais como sujeitos de direitos, indo além do simples enfoque em bem-estar para abordar questões éticas e morais relativas à convivência entre humanos e animais.

A pressão de organizações não-governamentais, ativistas e da sociedade civil tem sido fundamental para a elaboração de propostas legislativas mais abrangentes. Um exemplo é a crescente adesão do Brasil a tratados e convenções internacionais que promovem o bem-estar animal, como a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, aprovada pela UNESCO em 1978, que inspira legislações e políticas públicas voltadas para a proteção animal em nível global. Além disso, a implementação de políticas públicas que reconhecem os direitos dos animais e promovem seu bem-estar também tem sido uma prioridade para muitos estados e municípios brasileiros, refletindo uma conscientização crescente sobre a necessidade de proteger os direitos dos animais em todas as esferas da sociedade.

### **3 ASCENSÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS EM UM PANORAMA GLOBAL**

A ascensão da personalidade jurídica dos animais configura-se como uma inovação disruptiva no cenário jurídico internacional, impulsionada por fatores éticos, científicos e sociais que reformulam a relação entre humanos e animais. Esse movimento transcende a mera regulamentação sobre o tratamento ético, pois reconhece a sentiência dos animais, atribuindo-lhes direitos próprios e rompendo com a concepção secular de que são meros objetos de propriedade. Historicamente vistos como bens móveis sob o prisma do direito romano, os animais agora são protegidos por legislações progressistas, sustentadas por descobertas científicas sobre sua capacidade de sentir dor e emoções complexas. Esse avanço ganhou força com marcos normativos como a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em 1978, que, embora não vinculante, realça a dignidade inerente a todos os seres vivos e tem inspirado reformas legislativas globais em prol da proteção animal.

As discussões sobre a concessão de personalidade jurídica aos animais, enquanto conceito jurídico emergente, têm se intensificado no cenário global, especialmente em decorrência de decisões judiciais paradigmáticas que desafiam as concepções tradicionais de direito. Um caso emblemático ocorreu na Argentina, em 2015, quando a Corte de Apelações de Buenos Aires proferiu uma decisão histórica no caso do orangotango Sandra. Naquela ocasião, Sandra foi juridicamente reconhecida como uma "pessoa não humana", sendo-lhe atribuídos

direitos fundamentais inalienáveis, como o direito à liberdade e à dignidade. Esse marco representou uma ruptura significativa com a perspectiva normativa clássica, que historicamente relegava os animais à condição de meros objetos ou propriedades, e inaugurou uma nova era jurídica, na qual os animais passam a ser concebidos como sujeitos de direitos próprios, alheios a sua utilidade econômica ou instrumentalidade para os seres humanos.

Outras nações têm avançado em direção a reformas legais que consolidam a proteção dos animais como seres sencientes. A Nova Zelândia, por exemplo, empreendeu uma revisão substancial de sua Lei de Bem-Estar Animal em 2015, reconhecendo explicitamente a sentiência dos vertebrados e implementando proibições rigorosas quanto ao uso de animais em testes cosméticos. No cenário europeu, países como Suécia, França e Reino Unido têm sido vanguarda ao promover progressos legislativos notáveis que não apenas visam assegurar os direitos dos animais, mas também consolidam o reconhecimento de sua dignidade moral e jurídica, ampliando os horizontes da jurisprudência em favor de uma ética de respeito e proteção aos seres não humanos.

Em paralelo, o Peru, em uma medida notável, consolidou a sentiência animal como princípio basilar em sua legislação de bem-estar e proteção animal, com a promulgação da Lei n.º 30407 em 2016. Tal normativa, ao consagrar os animais vertebrados, tanto domésticos quanto selvagens, como seres sencientes, delineia um marco jurídico singular e avançado. No Artigo 14º, o reconhecimento explícito da sentiência eleva o estatuto dos animais, enquanto o Artigo 1º estabelece que o Estado deve garantir condições para seu bom tratamento e harmonia com o meio ambiente. Essa abordagem transcende a mera proibição de maus-tratos, afirmando o direito ao tratamento digno, posicionando o Peru como referência progressista no cenário internacional.

Embora as jurisdições variem em termos de grau de progresso no reconhecimento dos direitos dos animais, o movimento global em direção à concessão de personalidade jurídica a seres não-humanos evidencia uma mudança de paradigma significativa no direito contemporâneo. Essa evolução legislativa e jurisprudencial sugere que o direito dos animais não está mais limitado a uma visão utilitarista, mas começa a considerar o valor intrínseco da vida animal e sua capacidade de ser titular de direitos, um desenvolvimento que impõe desafios práticos e filosóficos substanciais aos legisladores e juristas.

Apesar dos avanços notáveis, persistem obstáculos significativos para a implementação de um regime global uniforme de proteção jurídica aos animais. A resistência cultural e econômica, especialmente em setores como a agroindústria e o entretenimento, continua a representar um desafio substancial à ampliação dos direitos dos animais. Ademais, a ausência de uma convenção internacional vinculante que exija a adesão universal a padrões mínimos de bem-estar animal resulta em uma aplicação desigual das normas, evidenciando a necessidade de um maior esforço internacional coordenado.

## **4 FATALIDADES AÉREAS: ANÁLISE DE CASOS REAIS**

### **4.1 O Caso Joca e Outras Fatalidades em Companhias Aéreas Brasileiras**

O uso de transporte aéreo para animais de estimação, como cães e gatos, é uma prática comum, especialmente para viagens longas ou mudanças internacionais. Portanto, essa prática envolve riscos significativos para os animais, que podem sofrer estresse, desidratação, lesões e, em casos extremos, morte.

Recentemente um cão de nome Joca e da raça Golden Retriever ganhou os destaques e olhares de toda mídia nacional, tal fato ganha vigor com a morte do animal. Segundo Giuliani (2024), o animal deveria ser embarcado no aeroporto de Guarulhos (SP) com destino a Sinop (MT), onde o tutor estaria aguardando sua chegada, porém Joca foi levado pela companhia aérea para Fortaleza percorrendo mais de oito horas de viagem, segundo o tutor, Joca teria um atestado Médico indicando que o animal suportaria um voo apenas de duas horas. Ao retornar para o aeroporto de Guarulhos, o animal já se encontrava sem vida.

Em maio de 2024, foi aprovado pela câmara de deputados o PL 1474/2024, a lei que recebeu o nome de Lei Joca, com o propósito de estabelecer condições e critérios mínimos para o transporte e manejo de animais domésticos em empresas de transportes (aéreo, terrestre ou aquático). Esse decreto legislativo estabelece critérios para o transporte de animais domésticos, que podem ser definidos como: critérios para empresa de transporte, monitoramento digital e remoto, responsabilidade veterinária, bem-estar dos animais, e aplicação de multas e penalidades para descumprimento das normas, além de garantir o embarque de cães guias.

Já no ano de 2021 uma situação bem parecida com o caso do cão Joca, onde o cão Zyon, filhote também de raça Golden Retriever, morreu após um voo de São Paulo para o Rio de Janeiro no porão da aeronave da Latam. Nessa ocasião o animal foi visto ofegante e não conseguia ficar em pé quando desembarcou, logo, a companhia levou o ser ao veterinário para análise, e não foram dadas respostas até o momento para o falecimento do pet.

Para Queiroz (2021), a empresa se pronunciou afirmando que seguiu todos os protocolos corretamente, mas a veterinária que acompanhou os exames de Zyon antes do embarque afirma ter documentos provando a total saúde do pet, realizados exames de eletrocardiograma, de ecocardiograma e de radiografia. Após questionamentos feitos na empresa responsável pelo voo, verificou-se que ela utilizava uma carroceria comum para malas e animais, sem refrigeração, o que afeta a temperatura corporal dos seres, sendo prejudicial à saúde e pode aumentar o estresse.

Para Maia (2021), o tratamento específico da companhia aérea não fica disponível para a ciência do público, vindo somente a se saber quando ocorre algum acontecimento fatídico com os animais de estimação, por análise de campo dos procedimentos adotados. É inegável a falta de clareza e publicidade quanto aos procedimentos de embarque e desembarque não somente da empresa envolvida, como de outras companhias aéreas até o momento atual.

As empresas aéreas possuem suas próprias regras para ao local e modo de transporte, havendo por isso atualmente três companhias que transportam animais como objetos de carga, sendo isso permitido por lei. Deste modo, o transporte de carga é uma violação ao direito animal e sua dignidade uma vez que as condições da área e manipulação dos seres acarretam riscos fatais ou prejuízos fisiológicos irreparáveis pelas altas temperaturas, pelo estresse e pela não prestação de socorro, o que difere da realidade dos animais que viajam em cabines. Além disso, existe uma falta de compromisso das empresas do setor aéreo em geral garantirem a preparação de todos os seus funcionários para o respeito dos animais, explicar e publicar com detalhes os riscos de viagens de animais no porão, comprometendo o direito animal e, a escolha e a segurança dos tutores em aderir a esse meio de traslado.

## **5 LACUNAS REGULATÓRIAS E PROPOSTAS DE REFORMAS NO TRANSPORTE AÉREO: LIÇÕES DO CASO JOCA**

## **5.1 Deficiências Regulatórias e Necessidade de Reformas Estruturais**

Os incidentes recentes revelam profundas deficiências na regulamentação vigente do transporte aéreo de animais no Brasil, evidenciando a inadequação das normas atuais para garantir condições apropriadas durante o traslado desses seres vivos. Apesar de a legislação existente, como a Lei de Crimes Ambientais e a Constituição Federal, estabelecer princípios gerais voltados à proteção dos animais, há uma lacuna significativa no que diz respeito à regulamentação específica para o transporte aéreo. A falta de diretrizes detalhadas sobre aspectos cruciais, como acondicionamento, ventilação e controle climático, contribui para a recorrência de fatalidades.

Para remediar essa situação, é imperativo que o Brasil desenvolva e implemente regulamentações precisas e abrangentes para o transporte aéreo de animais. Essas regulamentações devem estabelecer requisitos mínimos para o acondicionamento adequado, além de definir padrões rigorosos para o controle de temperatura e umidade, e instituir sistemas robustos de monitoramento e rastreamento para garantir a conformidade com esses parâmetros. A criação de protocolos detalhados e a implementação de um sistema de inspeção eficiente são essenciais para evitar futuros incidentes e assegurar que as companhias aéreas adotem as normas de proteção animal.

A crescente valorização da personalidade jurídica dos animais oferece uma base teórica sólida para a reforma das práticas de transporte aéreo. Reconhecer os animais como seres sencientes, com direitos próprios, implica que as companhias aéreas devem adotar práticas que respeitem a dignidade e a integridade dos animais em todas as fases do transporte. A integração deste conceito jurídico pode servir como um impulsionador para a criação de regulamentações mais eficazes e para a aplicação de medidas que garantam a proteção adequada dos animais durante o transporte aéreo.

Implementar diretrizes específicas, desenvolver regulamentações detalhadas, e estabelecer mecanismos eficazes de responsabilização para as companhias aéreas são passos fundamentais para assegurar que o transporte aéreo de animais seja realizado de maneira segura e respeitosa. Essas ações não apenas melhoram a segurança e o bem-estar dos animais durante o transporte, mas também alinhariam as práticas das companhias aéreas brasileiras aos padrões internacionais e à crescente conscientização sobre os direitos dos animais.

## **5.2 Lições e Perspectivas Regulatórias**

O infortúnio que envolveu a morte do cão Joca durante uma viagem aérea catalisou uma antiga reflexão no seio legislativo, resultando em um movimento coordenado para a formulação de normas que resguardem, de forma inequívoca, a segurança e o bem-estar dos animais durante o transporte. A partir desse episódio, emergiram propostas legislativas, tais quais a PL 1474/2024, que se encontra em fase de Audiência Pública e em trâmite no Senado Federal, com o intuito de estabelecer uma estrutura normativa rigorosa e abrangente, buscando sanar as deficiências que até então imperavam no manejo de animais domésticos em deslocamentos aéreos.

Essas proposições legislativas têm como eixo central a imposição de novos parâmetros para as empresas de transporte coletivo, especialmente as companhias aéreas, que deverão adequar seus veículos para proporcionar condições ideais para o transporte de animais. Tais ajustes incluem a criação de compartimentos equipados com sistemas de climatização eficiente, iluminação apropriada e provisões adequadas de água e alimento, além da instalação de mecanismos avançados de monitoramento que permitam a verificação remota dos sinais vitais dos animais durante toda a extensão do voo.

Um componente vital dessas reformas é a exigência da presença de um médico veterinário, cuja função será garantir que as condições de transporte sejam mantidas dentro dos padrões ergonômicos e de segurança estabelecidos pela nova legislação. Este profissional, atuando como um guardião do bem-estar animal, assegurará que cada etapa da viagem seja conduzida com o máximo zelo, mitigando riscos que possam ameaçar a integridade física dos animais.

Assim, o caso Joca se revela um ponto de inflexão na trajetória legislativa brasileira, consolidando-se como símbolo de uma luta por condições mais dignas e seguras no transporte de animais. A legislação que emerge desse contexto reflete uma evolução necessária, reafirmando o compromisso do Estado com a proteção dos seres vulneráveis e com a promoção de uma convivência mais harmoniosa entre humanos e seus companheiros animais.

Ademais, este arcabouço legislativo em construção avança no estabelecimento de protocolos meticulosos e detalhados para a triagem e preparação dos animais antes do embarque, impondo exigências rigorosas quanto à avaliação da saúde dos mesmos por profissionais veterinários altamente qualificados. Tal avaliação visa garantir que os animais estejam em condições ótimas para suportar as particularidades do transporte aéreo, mitigando

quaisquer riscos que possam comprometer seu bem-estar ao longo da viagem. A implementação dessas diretrizes não apenas assegura a integridade física dos animais, mas também fortalece a confiança no sistema de transporte, ao garantir que cada etapa do processo seja conduzida sob os mais elevados padrões de cuidado e diligência.

Por outro lado, o caráter inovador dessa legislação também se revela na previsão de sanções extremamente severas para as companhias aéreas que venham a desrespeitar as novas normativas. As punições, que podem variar desde multas vultuosas até a suspensão de licenças de operação, culminando, em casos mais graves, na interdição total da empresa para o transporte de animais, sublinham o compromisso intransigente do Estado com a proteção desses seres vulneráveis. A abordagem sancionatória reflete a seriedade e a inflexibilidade com que o legislador pretende tratar essa matéria, estabelecendo não apenas novos parâmetros de conduta, mas também robustos mecanismos de controle e fiscalização, de modo a assegurar que as normas sejam efetivamente cumpridas e que os direitos dos animais sejam integralmente respeitados em toda a sua extensão.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao percorrer os intrincados caminhos da evolução do direito animal, torna-se evidente que o aumento progressivo do reconhecimento dos direitos dos animais e a ampliação de sua personalidade jurídica revelam-se como marcos significativos na trajetória legislativa contemporânea. Esse avanço, no entanto, contrasta de maneira aguda com a persistente lacuna normativa que ainda permeia áreas cruciais, como o transporte de animais, especialmente no âmbito aéreo. O paradoxo instaurado entre o crescente reconhecimento ético e jurídico dos animais como seres dotados de senciencia e a ausência de regulamentação específica que garanta sua proteção integral em situações de deslocamento reflete uma insuficiência legislativa que precisa ser urgentemente corrigida.

O movimento global que pressiona por uma maior proteção aos direitos dos animais elevou o status dos seres não-humanos a sujeitos de tutela jurídica, impulsionando reformas em várias esferas do ordenamento jurídico. No entanto, o transporte aéreo de animais, particularmente no Brasil, permanece um campo onde essa ascensão ainda não encontrou correspondência legislativa à altura dos desafios práticos e morais envolvidos. As fatalidades ocorridas em virtude das deficiências no manejo durante o transporte evidenciam a desconexão

entre o reconhecimento teórico dos direitos dos animais e a aplicação concreta desses direitos no cotidiano.

Portanto, o aprimoramento normativo nesse setor específico não pode ser visto apenas como uma resposta técnica às lacunas existentes, mas sim como uma extensão lógica e necessária da evolução do direito animal. Ao consolidar regulamentações específicas para o transporte de animais, o legislador dará um passo importante para alinhar o direito brasileiro às tendências internacionais, preenchendo a disparidade entre o avanço moral e a proteção jurídica efetiva. O transporte aéreo, enquanto um dos grandes desafios do direito animal, demanda uma resposta que integre a dignidade e o bem-estar dos animais às práticas operacionais das empresas de transporte, garantindo que a proteção que já lhes é assegurada em teoria se concretize em medidas práticas e eficazes.

Dessa forma, o avanço dos direitos dos animais e a superação das lacunas legislativas no transporte se interseccionam na construção de um ordenamento jurídico mais coeso, em que o respeito à vida animal não apenas se afirme, mas se efetiva em todas as esferas de sua interação com o ser humano. Ao corrigir essas falhas, o sistema jurídico estará não apenas reafirmando o valor intrínseco dos animais, mas também respondendo ao apelo ético de uma sociedade que clama por práticas mais humanas e justas, tanto no plano legislativo quanto no prático.

Além disso, a correção dessas lacunas não apenas responde a uma demanda premente por maior proteção animal, mas também reafirma o compromisso inexorável do ordenamento jurídico com a evolução contínua das normas frente às complexas exigências éticas contemporâneas. A formulação de regulamentos específicos para o transporte aéreo de animais emerge, assim, como um imperativo que transcende a mera adequação técnica, revelando-se essencial para que os direitos, já reconhecidos na esfera teórica, se traduzam em práticas jurídicas concretas, evitando a vacuidade normativa que comprometeria o verdadeiro avanço civilizatório.

Por fim, ao incorporar um arcabouço regulatório robusto e detalhado que contemple as nuances inerentes ao transporte de animais, o direito brasileiro não só se alinha aos preceitos globais de bem-estar animal, mas também reafirma sua posição como guardião de uma justiça que não se limita ao humano. Essa harmonização normativa enriquece o tecido jurídico nacional, contribuindo decisivamente para a construção de uma sociedade que não apenas

proclama os valores da dignidade e do respeito à vida em todas as suas formas, mas os consagra em normas que verdadeiramente protejam e promovam a integridade dos seres vivos, elevando o Brasil ao patamar das nações mais avançadas em matéria de direitos animais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Promulgada em 1988. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 24 de julho de 2024.

BRASIL. **Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016**. Disponível em <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/22231/2016/?cons=1>> . Acesso em: 24 de julho de 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Lei de Crimes ambientais. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm)>. Acesso em: 24 de julho de 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1474, de 2024**. Estabelece condições e critérios mínimos para o manejo de animais domésticos por empresas de transporte coletivo de passageiros nos modais aéreo, terrestre e aquaviário, e dá outras providências. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/163245>. Acesso em: 26 ago. 2024.

GIULIANI, Maria Laura. **"Lei Joca": entenda o que mudaria no transporte aéreo de animais**. 13 maio 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/congresso/entenda-o-que-mudaria-no-transporte-aereo-de-animais-com-a-lei-joca/#:~:text=Projeto%20aprovado%20na%20Câmara%20determina,avião;%20texto%20vai%20ao%20Senado&text=A%20Câmara%20dos%20Deputados%20aprovou,conhecido%20como%20“Lei%20Joca”>. Acesso em: 21 maio 2024.

GOMES, Rosângela Ma A., and Mery Chalfun. **"Direito dos animais—um novo e fundamental direito."** *XV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI*. Vol. 15. 2010.

GONZÁLEZ, Enric. **Sandra, a orangotango que se transformou em ‘pessoa’**. El País Brasil, 17 jun. 2019. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2019/06/17/ciencia/1560778649\\_547496.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/06/17/ciencia/1560778649_547496.html)> Acesso em: 19 ago. 2024.

HAJE, Lara. **Meio Ambiente considera animais não humanos como sujeitos de direitos.** Câmara dos Deputados, 27 out. 2015. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/472900-MEIO-AMBIENTE-CONSIDERA-ANIMAIS-NAO-HUMANOS-COMO-SUJEITOS-DE-DIREITOS>>. Acesso em: 19 ago. 2024.

MAIA, Dhiego. **Animal não é bagagem: mortes recentes de cachorros acendem alerta para transporte aéreo de PETs; veja serviço das empresas. Companhias possuem regras, preços e formas distintas para a viagem dos bichinhos; tutores devem ter atenção com ansiedade e condição física do animal.** Infomoney, 2021. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/animal-nao-embagagem-mortes-recentes-de-cachorros-acendem-alerta-para-transporte-aereo-de-pets-veja-servico-das-empresas/>. Acesso em: 01 de out. 2022.

PAZÓ, Cristina Grobério; CARPES, Lorena Ferreira. **A interferência do especismo no reconhecimento como sujeitos de direito dos animais não-humanos.** Macapá, n. 6, p. 13-29, 2014.

PROTEÇÃO ANIMAL MUNDIAL. **Incentivando leis sobre a senciência animal em todo o mundo.** Por Equipe Proteção Animal Mundial. Disponível em: <<https://www.worldanimalprotection.org.br/mais-recente/blogs/incentivando-leis-sobre-a-senciencia-animal-em-todo-o-mundo/>>. Acesso em: 19 ago. 2024.

QUEIROZ, Isabela. **Canil vai doar novo filhote à família que teve cão morto após voo: A responsável pelo estabelecimento afirmou que o novo filhote deverá ser entregue em mãos após viagem, que desta vez será de carro para evitar problemas.** O POVO, 22 set. 2021. Disponível em: < <https://www.opovo.com.br/noticias/brasil/2021/09/22/canil-vai-doar-novo-filhote-a-familia-que-teve-cao-morto-apos-voo.html#:~:text=No%20%C3%BAltimo%20dia%20de,informa%C3%A7%C3%B5es%20s%C3%A3o%20do%20portal%20UOL.>>Acesso em: 20 jul. 2023.

SINGER, Peter. **Animal Liberation.** New York: Ecco Press, 324p. 2002.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos dos Animais.** Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/direitosdosanimais/files/2018/10/DeclaracaoUniversaldosDireitosdosAnimaisBruxelas1978.pdf>>. Acesso em: 02 de agosto de 2024.

ZIMMERMANN, Cirlene Luiza. **Um olhar sobre o direito dos animais.** Caxias do Sul -RS. p. 02, 2013.